



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 29 DE maio DE 2017.**

Projeto de Lei complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32** - Fica instituído o quadro de composição na Carreira com as classes, referências e respectivos vencimentos, inclusive com o vencimento básico que passa a vigorar para aqueles que ingressarem na carreira de Procurador do Município:

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 3.010,38	25%	30%	40%
1		R\$ 3010,38	R\$ 3.762,97	R\$ 4.891,86	R\$ 6.848,61
2	3 anos	R\$ 3.100,69	R\$ 3.875,86	R\$ 5.038,62	R\$ 7.054,06
3	6 anos	R\$ 3.193,71	R\$ 3.992,13	R\$ 5.189,78	R\$ 7.265,69
4	9 anos	R\$ 3.289,52	R\$ 4.111,90	R\$ 5.345,47	R\$ 7.483,66
5	12 anos	R\$ 3.388,21	R\$ 4.235,26	R\$ 5.505,83	R\$ 7.708,17
6	15 anos	R\$ 3.489,86	R\$ 4.362,31	R\$ 5.671,01	R\$ 7.939,41
7	18 anos	R\$ 3.594,55	R\$ 4.493,18	R\$ 5.841,14	R\$ 8.177,59
8	21 anos	R\$ 3.702,39	R\$ 4.627,98	R\$ 6.016,37	R\$ 8.422,92
9	24 anos	R\$ 3.813,46	R\$ 4.766,82	R\$ 6.196,86	R\$ 8.675,61
10	27 anos	R\$ 3.927,86	R\$ 4.909,82	R\$ 6.382,77	R\$ 8.935,88
11	30 anos	R\$ 4.045,70	R\$ 5.057,12	R\$ 6.574,25	R\$ 9.203,95
12	33 anos	R\$ 4.167,07	R\$ 5.208,83	R\$ 6.771,48	R\$ 9.480,07
13	36 anos	R\$ 4.292,08	R\$ 5.365,10	R\$ 6.974,62	R\$ 9.764,47



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 2º** - Acrescenta o §4º ao Art. 33 com a seguinte redação:

§ 4º- Fica isento do cumprimento das condições estipuladas neste artigo o profissional que, por ocasião do concurso, possuir titulação, na área, superior à maior exigida.

**Art. 3º** - O *caput* do Art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

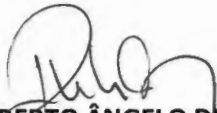
**Art. 39** - O incentivo à titulação acadêmica dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificado ou diploma que comprove título em cursos de pós-graduação *Latu Sensu* ou *Strictu Sensu*, e será percebido de acordo com o quadro indicado no art. 32, tomando por base o padrão de vencimento da referência na qual se encontra o servidor, da seguinte forma:

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

